Resolução nº : 5735/2004
Protocolo nº : 481626/03
Origem : CRECHE CANTINHO FELIZ DE IPIRANGA
Interessado : HILDA KRIGER DE LIMA
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4925/03-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de recursos recebidos de órgãos estaduais, no exercício financeiro de 1998 (Tomada de Contas protocolada sob o nº 70770/00).

II – Manter o item III, da referida Resolução, concedendo à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento da multa de R$ 100,00 (cem reais), sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA